



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei072-2024- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 072/2024 =DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSUNTO: “ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA DOS LOTEADORES, NA ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA-TAC, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 11/DEZEMBRO/2024

TERMINADO EM: _____/_____/_____

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROCOLO GERAL 274/2024
Data: 12/12/2024 - Horário: 10:58
Legislativo



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei072-2024- fls.2

Jardinópolis, 11 de dezembro de 2024.

OFÍCIO S.E. N. ° 366/2024
PROJETO DE LEI N. ° 072/2024.
Mensagem n. ° 073/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA DOS LOTEADORES, NA ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como já é do conhecimento dos nobres Edis, necessitamos elaborar a presente matéria que visa regularizar definitivamente as dificuldades interpretativas com relação ao valor das contrapartidas dos loteadores, objeto de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, firmado com o Município.

Ressaltamos, que a aprovação do presente projeto se mostra justificável, onde esperamos o elevado critério de apreciação e decisão de Vossas Excelências, pedindo que a mesma seja **apreciada e votada em regime de URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:0625

7997801

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE
BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.12.12 10:44:24
-03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei072-2024- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 072/2024 =DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024=

“ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAR O VALOR DA CONTRAPARTIDA DOS LOTEADORES, NA ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 072/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas quando a Prefeitura, em substituição às doações das áreas de interesse público, aceitar a realização de obras de infraestrutura a ser prestada por cada proprietário, loteador, incorporador, empreendedor ou o titular do respectivo direito ao Poder Público Municipal nos projetos de loteamentos, condomínios vertical ou horizontal, e conjuntos habitacionais, sem prejuízo das exigências da Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano, do Código de Obras e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O interessado será informado da contrapartida prevista nesta Lei no fornecimento das diretrizes, para os casos de parcelamento e condomínio horizontal e na aprovação do projeto para os casos de condomínio vertical.

Art. 2º. A contrapartida devida ao Poder Público será aquisição de equipamentos e veículos destinados a operacionalização e manutenção da infraestrutura, projetos ambientais ou, ainda, para implantar, instalar, ampliar ou construir equipamentos públicos comunitários ou equipamentos públicos urbanos quando não exigidos no processo de aprovação do empreendimento, tais como construção de escolas, creches, unidades de saúde dentre outros, conforme necessidade pública, diante dos impactos gerados pela implantação do novo empreendimento ou ainda para aquisição de materiais de obra da construção civil.

Art. 3º. A base de cálculo da contrapartida corresponderá ao valor de:

- I- 50 UFESPs por cada lote, no caso de loteamento ou conjunto habitacional;
- II- 60 UFESPs por cada unidade autônoma, no caso de condomínio vertical ou horizontal.

Parágrafo único. A contrapartida financeira será devida independentemente das infraestruturas ou demais exigências realizadas no processo de aprovação do projeto respectivo.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei072-2024- fls.4

Art. 4º. As disposições não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 11 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997

801

Assinado de forma digital por

PAULO JOSE

BRIGLIADORI:06257997801

Dados: 2024.12.12 10:45:10 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal